



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

### LEI ORDINÁRIA Nº 762, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

**Recepção a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, no âmbito do município de Canas, Estado de São Paulo e dá outras providências.**

Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita do Município de Canas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica recepcionada, no que couber, a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que "Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital", no âmbito do Município de Canas - SP.

Art. 2º - Nos termos da nova redação da Lei Federal nº 6.766, de 1979, alterada pela Lei Federal nº 13.913/2019, o Poder Executivo Municipal estabelece que ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável será de 5 (cinco) metros de cada lado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

Art. 3º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canas, 21 de junho de 2024.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN

Prefeita Municipal